UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CSAU 1/2010

APROVA O NOVO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de março de 2010, constante do Parecer CONSEPE 1/2010 e do Parecer CSAU 1/2010 – Processo 1/2010, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o novo Estatuto da Universidade São Francisco, que será composto por 7 títulos, 9 capítulos e 51 artigos

Artigo 2º O novo Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério de Educação.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Paulo, 24 de março de 2010.

Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo da Resolução CSAU 1/2010

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, AUTONOMIA, SEDE E FORO

Art. 1º A Universidade São Francisco – USF, com sede em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, reconhecida pela Portaria n.º 821, de 24.10.1985, adiante nominada USF, é instituição de ensino superior mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana, doravante denominada Entidade Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, apolítica, com fins educacionais, de saúde, de assistência social e não lucrativos, com sede e foro em Bragança Paulista, Estado de São Paulo e com seu Estatuto inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista/SP sob o n.° 5.721 – Livro B e arquivada junto ao Registro n.º 2 do Livro A de Registro das Pessoas Jurídicas, e inscrito no Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.° 33.495.870/0001-38.

§1º A USF não goza de personalidade jurídica própria, respondendo à Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana por todos os seus atos.

§2º Integram a USF, além do *campus* sede, os *campi* estabelecidos nos Municípios de Itatiba, Campinas e São Paulo (Capital), todos no Estado de São Paulo.

§3º Em conformidade com a legislação vigente, a USF poderá criar *campus* fora de sede, na mesma unidade federativa.

Art. 2º A USF é regida:

I. pela legislação educacional;
II. pelo presente Estatuto;
III. pelo Regimento e por atos normativos próprios;
IV. pelo Contrato Social da Casa Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana.

Art. 3º A USF goza de autonomia para criar, organizar e extinguir em sua sede e *campi* fora de sede, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º Constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo, a USF, sob inspiração de seu Patrono, São Francisco de Assis, tem por missão produzir e difundir o conhecimento, libertar o ser humano pelo diálogo entre a ciência e a fé e promover a fraternidade e a solidariedade, mediante a prática do bem e consequente construção da paz.

Art. 5º Para concretização de sua missão, a USF tem por fins:

I. educar integralmente o ser humano;
II. promover, por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, todas as formas de conhecimento, com abertura às variadas concepções pedagógicas;
III. prover-se de mecanismos que garantam qualidade e ética;
IV. formar profissionais competentes para as diferentes atividades científicas, tecnológicas, culturais, políticas e sociais, comprometidos com a sustentabilidade ecológica e com a construção de relações humanas pacíficas, justas e solidárias;
V. promover a integração entre os diversos campos do saber e o encontro entre a ciência e a fé, respeitado o direito de liberdade de consciência;
VI. buscar resposta aos desafios que comprometem a vida;
VII. buscar intercâmbio e interações com instituições que promovem a educação, a ciência, a cultura e a arte, a fim de assegurar a universalidade de sua missão;
VIII. estimular a formação continuada e criar condições para sua concretização;
IX. proclamar, estimular e promover a fraternidade universal e o respeito a todas as criaturas;
X. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
XI. promover a Extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 6º A USF estrutura-se da seguinte maneira:

I. Órgão de Supervisão;
II. Órgãos da Administração Superior;
III. Órgãos da Administração Básica;
IV. Órgãos Suplementares.

Art. 7º A Chancelaria é o Órgão de Supervisão da USF.

Art. 8º São Órgãos da Administração Superior da USF:

I. Conselho Universitário – CONSUN;
II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
III. Reitoria;
IV. Pró-Reitorias.

Art. 9º São Órgãos da Administração Básica da USF, na forma definida neste Capítulo, nas Seções VI, VII, VIII e IX:

I. Conselho Acadêmico de *Campus*
II. Direção de *Campus*;
III. Coordenação de Núcleo;
IV. Colegiado de Curso;
V. Coordenação de Curso;

Art. 10. São Órgãos Suplementares os de apoio às atividades acadêmicas e administrativas.

SEÇÃO I
DA CHANCELARIA

Art. 11. As atividades da USF são realizadas sob a supervisão do Chanceler.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010

Parágrafo único. O cargo de Chanceler é exercido pelo Ministro Provincial da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vigário Provincial.

Art. 12. São atribuições do Chanceler:

I. zelar pelo respeito à integridade dos princípios da confessionalidade franciscana, pela preservação dos ideais franciscanos e para que a USF mantenha-se fiel à sua missão e aos seus fins;
II. presidir reuniões ou sessões de quaisquer órgãos a que compareça;
III. assinar títulos honoríficos outorgados pela USF;
IV. indicar à Entidade Mantenedora da USF lista tríplice com os nomes dos candidatos, para escolha do Reitor pela sua Assembleia Geral;
V. designar o Vice-Reitor, ouvido o Reitor;
VI. dar posse ao Reitor e ao Vice-Reitor.

SEÇÃO II
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

Art. 13. O Conselho Universitário – CONSUN, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo superior da USF, é constituído:

I. pelo Reitor, seu Presidente;
II. pelo Vice-Reitor;
III. pelos Pró-Reitores;
IV. pelos Diretores de *Campus*;
V. pelos Coordenadores de Núcleos;
VI. por 01 (um) Coordenador de Curso de Graduação, por *campus*, eleito por seus pares;
VII. por 01 (um) Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, eleito por seus pares;
VIII. por 01 (um) Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, eleito por seus pares;
IX. por 01 (um) representante dos Órgãos Suplementares, eleito por seus pares;
X. por 01 (um) representante do corpo docente, por *campus*, eleito por seus pares;
XI. por 01 (um) representante do corpo discente, por *campus*, eleito por seus pares;
XII. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, por *campus*, eleito por seus pares;
XIII. por 01 (um) representante da Entidade Mantenedora, indicado por seu Diretor Presidente;
XIV. por 01 (um) representante da comunidade civil, nomeado pelo Presidente do CONSUN;
XV. facultativamente ou quando se justificar, por assessores *ad hoc* designados pelo Reitor, com direito a voz e voto.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010

§1° Na ausência do Reitor, as sessões do CONSUN serão presididas pelo Vice-Reitor.

§2° O mandato dos representantes descritos nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII e XIV é de 02 (dois) anos e do representante descrito no inciso XI é de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução para esses representantes; para os demais membros o mandato é permanente, relacionado ao cargo ocupado.

§3° O membro referido no inciso XI perderá, automaticamente, o mandato se solicitar transferência, trancar a matrícula ou deixar de fazê-la, bem como sofrer sanção disciplinar de desligamento ou suspensão, se esta ocorrer simultaneamente à data do evento.

§4° A perda do vínculo com a USF implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§ 5° O CONSUN se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, conforme calendário próprio, será instalado com a presença da maioria de seus membros e os processos serão aprovados pela maioria dos membros presentes, excetuando as hipóteses previstas nos incisos IV, V e VII do artigo 14, em que a aprovação se dará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 14. São atribuições do CONSUN:

I. zelar pela consecução dos fins da USF;
II. exercer a jurisdição superior da USF;
III. aprovar projetos de desenvolvimento da USF;
IV. propor e aprovar as alterações do Estatuto;
V. propor e aprovar o Regimento da Instituição e suas alterações;
VI. aprovar a criação, modificação ou extinção de cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação, observada a legislação vigente, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
VII. propor à Entidade Mantenedora a criação, modificação ou extinção de órgãos e unidades, ouvido o CONSEPE, nos casos em que estas alterações acarretem custos à Mantenedora;
VIII. apreciar a proposta orçamentária anual da USF a ser submetida à Entidade Mantenedora;
IX. aprovar a política de pessoal docente e técnico-administrativo;
X. autorizar o Reitor a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas em caso de comprometimento financeiro com a Entidade Mantenedora;
XI. outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria;
XII. aprovar o Calendário de Reuniões do CONSUN para o ano subsequente;

XIII. aprovar as normas para seu funcionamento, de acordo com a legislação educacional e correlata;

XIV. deliberar sobre outros assuntos relacionados ao interesse da USF, não previstos neste Estatuto, no Regimento e nas demais normas internas.

Art. 15. Os atos do CONSUN que impliquem despesas não previstas no orçamento da USF se submetem a aprovação da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo em matéria didático-pedagógica, que supervisiona, orienta e coordena o Ensino, a Pesquisa e a Extensão da USF, é constituído:

I. pelo Reitor, seu Presidente;
II. pelo Vice-Reitor;
III. pelos Pró-Reitores;
IV. pelos Diretores de *Campus*;
V. pelos Coordenadores de Núcleos;
VI. por 01 (um) Coordenador de Curso de Graduação, por *campus*, eleito pelos seus pares;
VII. por 01 (um) Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, eleito por seus pares;
VIII. por 01 (um) Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, eleito por seus pares;
IX. por 01 (um) representante docente, por *campus*, eleito por seus pares;
X. por 01 (um) representante discente, por *campus*, eleito por seus pares;
XI. facultativamente ou quando se justificar, por assessores *ad hoc* designados pelo Reitor, com direito a voz e voto.

§1° Na ausência do Reitor, as sessões do CONSEPE serão presididas pelo Vice-Reitor.

§2° O mandato dos representantes descritos nos incisos VI, VII, VIII e IX é de 02 (dois) anos e do representante descrito no inciso X é de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução para esse representante; para os demais membros, o mandato é permanente, relacionado ao cargo ocupado.

§3° O membro referido no inciso X perderá, automaticamente, o mandato se solicitar transferência, trancar a matrícula ou deixar de fazê-la, bem como sofrer sanção disciplinar de desligamento ou suspensão.

§4° A perda do vínculo com a USF implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§5º O CONSEPE se reunirá 04 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário próprio, observando-se as normas estabelecidas em regulamento próprio, que será elaborado com fundamento no inciso IX do artigo 17 deste Estatuto.

Art. 17. São atribuições do CONSEPE:

I. estabelecer políticas para as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
II. avaliar o desempenho da USF nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de estabelecer medidas que assegurem a sua qualidade e ética;
III. propor a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de Graduação e Pós-Graduação;
IV. aprovar currículos, projetos pedagógicos de cursos e programas, observada a legislação pertinente;
V. fixar o número de vagas e turno de funcionamento dos cursos, considerando a capacidade da Instituição e as exigências do meio;
VI. aprovar o Calendário Escolar;
VII. deliberar, em grau de recurso, sobre representação ou reclamação de docentes e discentes, bem como sobre a aplicação de sanções;
VIII. aprovar o Calendário de Reuniões do CONSEPE para o ano subsequente;
IX. aprovar as normas para seu funcionamento, de acordo com a legislação educacional e correlata.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEPE caberá recurso ao CONSUN, somente em arguição de nulidade ou ilegalidade.

SEÇÃO IV
DA REITORIA

Art. 18. A Reitoria, órgão executivo que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, auxiliado, em suas funções, pela:

I. Vice-Reitoria;
II. Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
III. Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§1º O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pelo Chanceler, conforme disposto no art. 12, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010

§2º Compete ao Vice-Reitor substituir o Reitor em seus impedimentos, bem como exercer as funções que lhe são atribuídas.

§3º Na vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assume o cargo até que se dê o seu preenchimento na forma prescrita pelo art. 12 deste Estatuto.

§4º No impedimento simultâneo do Reitor e Vice-Reitor, assume o Pró-Reitor designado pelo Chanceler.

§5º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§6º O mandato dos Pró-Reitores cessa, a qualquer tempo, em caso de extinção do mandato do Reitor.

Art. 19. Ao Reitor compete:

I. dirigir a USF e representá-la em juízo e fora dele;
II. zelar pela fiel observância da legislação pertinente;
III. zelar pelo envio de documentação e informações aos órgãos competentes;
IV. elaborar a proposta orçamentária anual, ouvida a Entidade Mantenedora;
V. convocar e presidir os Órgãos da Administração Superior da USF, bem como implementar suas decisões;
VI. facultativamente, presidir qualquer reunião universitária a que comparecer;
VII. conferir grau, por si ou por delegação sua, aos diplomados pela USF;
VIII. assinar diplomas universitários;
IX. nomear e exonerar os Pró-Reitores;
X. nomear os Diretores de *Campùs*, ouvidas as Pró-Reitorias;
XI. zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;
XII. submeter ao CONSUN o relatório e as contas de sua gestão;
XIII. determinar, mediante justificativa, revisão das Resoluções do CONSUN e do CONSEPE;
XIV. exercer o poder disciplinar no âmbito da USF;
XV. praticar outros atos inerentes à função de Reitor.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010

SEÇÃO V
DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 20. A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão executivo que superintende as atividades de ensino, pesquisa e extensão da USF.

Art. 21. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento é o órgão executivo que superintende as atividades de administração e planejamento institucional da USF.

Art. 22. A estrutura, a organização e o funcionamento das Pró-Reitorias serão definidos pelo Regimento Institucional.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO ACADÊMICO DE *CAMPUS*

Art. 23. O Conselho Acadêmico de *Campus* – CONSEACC é órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar o Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do *campus*.

Art. 24. A estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Acadêmico de *Campus* – CONSEACC serão definidos no Regimento da Instituição.

SEÇÃO VII
DA DIRETORIA DE *CAMPUS*

Art. 25. A Diretoria de *Campus*, Órgão da Administração Básica da USF, é responsável pela implementação das políticas, coordenação e supervisão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus*, sendo conduzida por um Diretor, designado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento da Diretoria de *Campus* serão definidos pelo Regimento Institucional.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010

SEÇÃO VIII
DA COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS

Art. 26. Os Núcleos constituem-se como unidades de coordenação de áreas específicas, pertencentes à Administração Básica da USF, subordinados às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou de Administração e Planejamento.

§1º O Coordenador de Núcleo será nomeado pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou de Administração e Planejamento.

§2º A estrutura, a organização e o funcionamento dos Núcleos serão definidos no Regimento da Instituição.

SEÇÃO IX
DO COLEGIADO DE CURSO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 27. O Colegiado de Curso é o órgão técnico e consultivo para assuntos pedagógicos, científicos e didáticos no âmbito do curso.

§1º O Colegiado de Curso de que trata o *caput* será constituído pelos docentes do curso, pelo coordenador do curso, que o preside, e por 01 (um) representante do corpo discente do curso.

§2º O representante do corpo discente deverá estar regularmente matriculado no curso e será indicado por seus pares para mandato de 01 (um) ano, com direito a 01 (uma) recondução.

§3º O Colegiado de Curso terá as atribuições e funcionamento definidos no Regimento da Instituição.

Art. 28. Cada curso terá um Coordenador, que será designado pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. As atribuições do Coordenador de Curso serão definidas pelo Regimento da Instituição.

SEÇÃO X
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 29. Os Órgãos Suplementares da USF terão suas atribuições definidas pelo Regimento da Instituição.

TÍTULO III
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 30. A USF poderá ofertar as seguintes modalidades de cursos:

I. sequenciais;
II. de Graduação;
III. de Pós-Graduação;
IV. de Extensão.

Art. 31. Os cursos sequenciais serão organizados pelos campos do saber, com diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos no Regimento e nas Resoluções do CONSEPE, obedecida à legislação pertinente.

Art. 32. Os cursos de Graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo.

Art. 33. Os cursos e programas de Pós-Graduação compreendem os cursos de Especialização, *Lato Sensu*, programas de Mestrado e Doutorado, *Stricto Sensu*, aperfeiçoamento e outros, abertos aos candidatos diplomados em cursos de Graduação e que atendam às exigências da Instituição.

Art. 34. Os cursos de Extensão estão compreendidos em programas abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 35. A USF, em abrangente integração com o Ensino, promove e desenvolve as atividades de Pesquisa e Extensão, coordenadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 36. As atividades de Pesquisa e Extensão compreendem iniciativas que se destinam a promover a troca de saberes e a integração da USF com a comunidade local ou regional.

Art. 37. As atividades de Pesquisa e Extensão Universitária serão definidas pelo Regimento da Instituição.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 38. A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da USF, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

Art. 39. A Entidade Mantenedora poderá colocar à disposição da USF, para seu uso e funcionamento, direitos e bens móveis ou imóveis que continuarão pertencentes àquela, de pleno direito.

Art. 40. A manutenção e o desenvolvimento da USF são feitos por meio de:

I. recursos próprios;
II. recursos destinados pela Entidade Mantenedora;
III. recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Instituição.

Art. 41. Para a promoção de atividades e programas específicos, poderão ser constituídos fundos especiais.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 42. A comunidade universitária da USF é formada pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 43. O corpo docente da USF é constituído por professores de reconhecida competência técnica, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto.

Parágrafo único. A contratação dos docentes da USF pela Entidade Mantenedora obedecerá ao que se segue:

I. Normas internas de seleção;
II. Regimento Institucional;
III. Diretrizes básicas aplicáveis ao corpo docente, observado o disposto neste Estatuto, o Regulamento do Plano de Carreira Docente e a legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 44. O corpo discente da USF é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Instituição.

Parágrafo único. O regime disciplinar aplicável ao corpo discente obedecerá ao disposto no Regimento Institucional, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 45. O corpo técnico-administrativo da USF é contratado pela Entidade Mantenedora, obedecidas as normas internas de seleção.

Parágrafo único. O regime disciplinar aplicável ao corpo técnico-administrativo obedecerá ao disposto no Regimento Institucional, observada a legislação vigente.

TÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 46. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é responsável pela coordenação, condução e articulação da avaliação interna da USF, estabelecendo constante processo de melhoria na qualidade, e estender-se-á a toda a comunidade universitária.

§1º A CPA é autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na USF.

§2º A estrutura, a organização e o funcionamento da CPA serão definidos em regulamento próprio, aprovados pelo CONSUN.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A USF é representada juridicamente por sua Entidade Mantenedora, incluindo a tomada de medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação vigente e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 48. O estabelecimento de qualquer das formas de vínculo com a USF, previstas neste Estatuto, implicará a aceitação de todos os seus termos.

Art. 49. As alterações deste Estatuto deverão ser aprovadas pelo CONSUN, por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em assembleia.

Art. 50. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 51. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação, revogando-se de imediato as disposições em contrário.